

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Côelho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-531-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

No dia 16 de junho de 2022 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II, coordenada pelos professores Rayssa Meneghetti, Carina Lopes e Paulo Joviniano.

Com a finalidade de manter a qualidade na realização de eventos e o comprometimento com a educação e com a pesquisa, a V edição virtual do CONPEDI, que trouxe o tema “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, contou com uma equipe talentosa e dedicada, que não mediu esforços para que o evento fosse um sucesso nacional, mais uma vez.

A iniciativa do CONPEDI de criar o espaço de apresentação e publicação de pôsteres é incluyente e democrática, visto que foi criado para acolher os alunos de graduação, ainda em fase de iniciação científica. Esse espaço de diálogo e interlocução incentiva a oxigenação das ideias no meio acadêmico e o pensamento crítico. Vale lembrar que, educação é resistência. A educação empodera e ressignifica os conceitos e os espaços, o que torna ainda mais importante a inclusão dos graduandos neste cenário.

Após a aprovação dos trabalhos e a valiosa experiência de apresentações, que proporcionou rica troca de conhecimento entre pesquisadores de várias localidades do Brasil, passa-se à apresentação os 12 (doze) pôsteres que compõem esta publicação, com notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

O primeiro trabalho, MASCULINIDADES E CHACINHAS: Uma análise das Chacina de Belém sob a ótica das masculinidades, do autor Francisco Assis dos Santos Neto, apresentou dados sobre as vítimas das chacinas na capital do Estado do Pará, em sua maioria pobres e negros. O propósito foi esclarecer que as masculinidades subalternas sofrem muito mais violências quando comparadas aos demais homens em situação de poder, prestígios e privilégios. As considerações finais dão conta de que os protagonistas das chacinas são majoritariamente homens, tanto os executores, quanto as vítimas.

O segundo trabalho, NECROPOLÍTICA HOMOSSEXUAL E A BANALIZAÇÃO DOS CORPOS MORTOS LGBTQ+, da autora Gabriella de Almeida Coelho, sob a orientação do prof. Vladimir Brega Filho, afirmou que o Estado está ciente da problemática de mortes da população LGBTQ+ e, ainda assim, alguns representantes emitem discursos de ódio que potencializam e legitimam a violência contra esses corpos, esmorecendo a pouca proteção e

segurança alcançada por esses grupos ao longo da história.

A terceira pesquisa, sobre O SUFRÁGIO FEMININO TARDIO E SEUS IMPACTOS NA ATUAL POLÍTICA BRASILEIRA, da autora Bruna Santana da Encarnação, visou apresentar a precariedade da representatividade feminina e o que pode ser feito para mudar esse panorama. O sufrágio feminino é o principal mecanismo das mulheres para ter os seus direitos e interesses representados na política. Há uma disparidade enorme entre o número de mulheres que votam e o número das mulheres que preenchem os cargos públicos, consequência do machismo estrutural. É essencial que o Estado promova políticas públicas para que as mulheres preencham efetivamente cargos importantes no cenário nacional.

A quarta apresentação foi sobre ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO NA JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, das autoras Emy Hannah Ribeiro Mafra e Jessica Katharine Gomes Marques, que apresentaram dados sobre os casos de feminicídio que deixaram crianças órfãs e quais são as iniciativas estatais e o comprometimento com a assistência dessas crianças, bem como quais são as perspectivas de futuro desses órfãos. De acordo com dados, no ano de 2021 ocorreram 1319 casos de feminicídios no Brasil, ou seja, uma mulher foi morta a cada sete horas, o que justifica a importância da pesquisa.

Em seguida, OS 15 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA E A JURISPRUDÊNCIA DO STF: EM BUSCA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES, dos autores Talita Fernanda Oliveira Almeida e Cristiano dos Anjos Lopes, expôs que, apesar dos avanços que visam erradicar os delitos cometidos contra mulheres, as medidas legais adotadas ainda não são plenamente efetivas para essa finalidade, o que leva à reflexão sobre a credibilidade da própria lei e das decisões judiciais proferidas nesses casos.

O trabalho sobre OS EFEITOS DA ADO 26, STF E À APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA EM FAVOR DAS MULHERES TRANS, dos autores Adriana Sant'Anna Coningham e Mário Novaes de Campos, lembrou que diversas pesquisas mostram que o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ e que há profunda demanda de proteção por integrantes desses grupos. Ainda há muita fragilidade legislativa e das decisões judiciais, de modo que o que viver no Brasil se torna muito nocivo para a população LGBTQIA+, especialmente para os corpos trans, sejam eles masculinos ou femininos. Há, inclusive, grande ausência de delegacias especializadas para atender essas demandas.

O trabalho seguinte provocou com a pergunta: POR QUE ELAS NÃO DENUNCIAM? O peso das dinâmicas sociais na subnotificação de casos de violência doméstica na região serrana do estado do Espírito Santo, das autoras Bárbara Lempé Alonso Scardua e Amanda Rodrigues Tonoli, sob a orientação do prof. João Vitor Gomes Pinto, apresentou, como

resposta à pergunta, que o medo das mulheres permeia as relações sociais, apesar da insatisfação do posicionamento machista na sociedade, o que demanda uma reforma estrutural. Via de regra, as denúncias levam à estigmatização e à revitimização pelas próprias autoridades e familiares. Ademais, pela falta de conhecimento, as mulheres da região pesquisada entendem como violência doméstica apenas as agressões físicas.

A pesquisa REFLEXÕES E URGÊNCIAS ACERCA DA EFETIVA GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO À SAÚDE PARA MULHERES: análise a partir do fenômeno da pobreza menstrual, da autora Isadora Lage Carvalho, sob a orientação do prof. Thiago Allisson Cardoso De Jesus, ensinou que, apesar das garantias constitucionais e internacionais e da responsabilização dos entes federativos no que tange ao direito à saúde, o sistema de saúde exclui populações vulneráveis. O trabalho apresentou exemplo da referida exclusão em razão do gênero: a ausência de atenção às necessidades básicas de saúde das mulheres, que gerou o conceito de “pobreza menstrual”. O problema engloba, além da falta de absorvente, outros itens de extrema necessidade à saúde e higiene, e, muitas vezes, até mesmo a falta de água. Além de se tratar de uma questão de gênero, é também um problema socioeconômico que afeta sobremaneira as mulheres mais pobres.

Logo após, foi apresentado o trabalho acerca da SAÚDE INTEGRAL DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: desafios no acesso ao SUS no município de Petrópolis/RJ, do autor Kevyn Batista Vilians. Os resultados foram alcançados especialmente a partir de entrevistas com profissionais que trabalham diretamente com a população trans no município de Petrópolis/RJ. Evidenciou-se um despreparo técnico nas equipes de saúde, bem como falta de apoio institucional de gestores públicos na criação e divulgação de protocolos de atendimento.

A inovadora pesquisa sobre a TEORIA ECOFEMINISTA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, dos autores Júlia Lourenço Maneschy e Murilo Amaral Feitosa, ensinou que o termo surgiu através de um movimento feminista na França, em 1970, com o intuito de apontar a existência de uma dominação do homem sobre a mulher e a natureza. Os pesquisadores apresentaram casos que ocorreram no Brasil, que provocam um desequilíbrio significativo de papéis de homens e mulheres na natureza e demonstraram que as formas de domínio e violência se perpetuam e remontam modelos de colonização americanos que ratificam a inferiorização das mulheres.

Em seguida, foi apresentada UMA ANÁLISE DOS (DES)CAMINHOS TRAÇADOS PELA COMUNIDADE LGBTQ+ EM UMA PERSPECTIVA DE UTOPIA DA DEMODIVERSIDADE, da autora Camila Maria Amorim Galvão de Magalhães, sob a orientação do prof. Thiago Allisson Cardoso De Jesus. A autora explicou que a demodiversidade é um conceito trazido por Boaventura de Sousa Santos e trata-se de uma proposta de democratização da democracia, visto que, via de regra, a democracia não alcança

a todos e que as minorias e grupos vulneráveis muitas vezes não estão efetivamente incluídos no paradigma democrático. No caso das comunidades LGBTQ+ existe a naturalização do discurso de ódio, seguida de evidente corrupção do sistema de punição dos agressores. A participação efetiva dessa comunidade da construção da democracia seria capaz de minimizar as violências e os riscos sofridos.

Por fim, o trabalho intitulado CÓDIGO COVID-19: a violência doméstica contra a mulher em tempo de pandemia, da autora Juliete Da Cunha Duarte, abordou a questão das diversas formas de violência contra a mulher nos espaços de suas relações e o significativo aumento em relação ao momento pandêmico que vivemos, abordando com ênfase nos diversos códigos e formas de comunicação que foram viabilizados para denunciar a violência doméstica.

Os autores usaram, como referências para a construção de seus textos, grandes nomes da literatura jurídica nacional e internacional, além da interdisciplinaridade com profundas obras de filosofia, sociologia e outros. Todos os pôsteres apresentados evidenciam o brilhantismo e a preocupação dessa geração de pesquisadores com problemas contemporâneos, o que certamente garante à comunidade científica uma ótima leitura do material publicado.

Profa. Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT/MG)

Profa. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Prof. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco

OS EFEITOS DA ADO 26, STF À APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA EM FAVOR DAS MULHERES TRANS.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima¹

Mário Novaes de Campos

Adriana Sant'Anna Coningham

Resumo

Segundo o levantamento de dados pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA), o Brasil é o país que mais assassina pessoas do grupo LGBTQI+, especialmente transgêneros. Em que pese tais estimativas, o Brasil já foi referência internacional com a criação do Programa Brasil sem Homofobia no ano de 2003, todavia, tais políticas públicas não obtiveram sucesso, tampouco investimento para garantir a proteção deste grupo vulnerável. Uma pesquisa publicada em 2021 no site Agência de Notícias das Favelas trouxe a atenção para a seguinte informação: “O risco de uma pessoa da comunidade LGBTQIA+ ser assassinada no Nordeste é quase três vezes maior do que no Sul. Bahia e Ceará estão entre os cinco estados mais violentos para as pessoas LGBTQIA+.” Segundo dados da Diretoria de Estatística e Análise Criminal de Crimes Violentos Letais e Intencionais, ligada a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SESDS) da Paraíba, foram assassinados 11 pessoas LGBTQIA+, em 2019. Comparado ao mesmo período, em 2020, foram registrados 17 crimes que vitimaram pessoas LGBTQIA+. O que mostra um aumento das estatísticas oficiais. (CARDOSO, Priscila. 2021). O objetivo institucional de um Estado Democrático de Direito vem sendo mitigado diante da omissão legislativa em produzir normas efetivas para o combate da violência de gênero e sexual, sobretudo, a garantia da própria existência. Considerando que tais corpos padece de visibilidade estatal frente a um legislativo omissor, o Poder Judiciário adotou políticas públicas para tentar tornar menos vulnerável a existência destes corpos, ainda que seja a última ratio para a garantia dos direitos fundamentais, a exemplo disso foi a propositura pelo Partido Popular Socialista a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 perante o Supremo Tribunal Federal (STF), cujo objetivo é a criminalização da transhomofobia e o reconhecimento da omissão do Estado-legislador. Rennan Krüger e Bernardo Silva (2020) argumentam que o principal instrumento de atuação da jurisdição constitucional é o controle de constitucionalidade, todavia, há que se ponderar para que não seja transformado em verdade absoluta e o único meio para a resolução de demandas sociais, sob pena de fragilizar as funções típicas dos órgãos estatais. Com isso, o STF vem sendo motivado à resolução de inúmeras matérias sensíveis à sociedade brasileira, justamente por essa omissão, a priori, injustificada das casas legislativas. É certo que o excesso de controle de constitucionalidade lança a mensagem de que algo não está em comum acordo e direitos estão sendo violados reiteradamente, por outro lado, a decisão judicial também possui caráter regulador de políticas sociais, ainda que atípico, pelo que se vale como o único meio de reivindicação de direitos da comunidade LGBTQI+.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A presente pesquisa possui como objetivo o levantamento da situação de vulnerabilidade das identidades transfemininas e travestis a partir da análise dos efeitos do julgamento da ADO nº 26 e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. O Dossiê de assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras no ano de 2021 desenvolvido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA levantou a necessidade de ações de políticas de gênero, especialmente em favor das mulheres trans e travestis vítimas de feminicídio e violência doméstica, tendo em vista o aumento de assassinatos no contexto pandêmico.

E recentemente, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu entendimento de que a Lei Maria da Penha se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra essas mulheres, a decisão foi fundamentada por doutrina especializada e pela Recomendação 128 do Conselho Nacional de Justiça, a qual adotou protocolo para julgamentos com perspectivas de gênero.

Assim, a título de resultados alcançados, tem-se que o gênero é uma questão socialmente e culturalmente construída a partir das dominações dos papéis sociais e a Lei aqui em questão refere-se ao gênero feminino, não fazendo distinção quanto ao sexo biológico. Há que se considerar os avanços para a proteção da população LGBTQI+, em sua maioria, senão a totalidade por meio do ativismo judicial do Poder Judiciário, instituto mais reprovado do que consagrada porque vai contra a ordem democrática e o Estado de Direito Constitucional, no entanto, deve ser analisado a partir do contexto alarmante brasileiro em que vidas de um determinado grupo são ceifadas e nada é feito, sendo devido o caráter aditivo do ativismo, como o fez o STF na ADO nº 26. Essa decisão da ADO 26/DF, datada em 13 de junho de 2019, proferida pelo Plenário do STF, em conjunto com o Mandado de Injunção nº 4733, impetrado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, visando ao reconhecimento da morosidade do Congresso Nacional em apreciar projetos de lei e legislar a respeito da criminalização de condutas homotransfóbicas.

O STF decidiu no sentido de reconhecer a omissão legislativa do Congresso Nacional, classificando-a como inconstitucional, o que deu azo ao enquadramento da homofobia ao tipo penal do racismo, seja pela raça, etnia, religião ou nacionalidade, tipificado na Lei n. 7.716/89, sob o argumento de racismo social. É importante destacar aqui que o termo racismo empregado é compreendido de forma abrangente, além dos aspectos biológicos ou fenotípicos, pois o agressor utiliza do poder que detém para fomentar e justificar a desigualdade entre as humanidades.

Os resultados alcançados foram a conclusão da necessidade de criação de políticas públicas relacionadas à educação para que a violência de gênero seja melhor entendida e combatida, bem ainda a escassez de delegacias especializadas para atendimento da população LGBTQI+ e um maior diálogo com as diversas esferas sociais para que possa ser aprovada legislações

que proporcionem a tutela desta população, pois ainda que o Poder Judiciário tenha realizado políticas alternativas e positivas, tal é dado à míngua de representatividade efetiva.

Nesta pesquisa foi utilizado dados advindos de sites oficiais e artigos científicos, partindo do método dedutivo para entender a influência do julgamento da ADO n. 26 diante da possibilidade de aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha em favor de mulheres trans e travestis no Brasil.

Palavras-chave: ativismo judicial, gênero, violência

Referências

BENEVIDES, Bruna G. (org.) Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022.

CAMPOS, Amini Haddad. Vulnerabilidades e Direito. Ed. Juruá: Curitiba. 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina. 1999.

CARDOSO, Priscila. Brasil é o país que mais mata pessoas da comunidade LGBTQIA+ no mundo. Disponível em: <https://www.anf.org.br/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-da-comunidade-lgbtqia-no-mundo/>. Acesso em: 05 maio. 2022.

IBDFAM. Justiça de Alagoas aplica Lei Maria da Penha em favor de mulher trans. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/noticias/7167/Justi%C3%A7a+de+Alagoas+aplica+Lei+Maria+da+Penha+em+favor+de+mulher+trans>. Acesso em: 05 maio.2022.

PORTILHO, Grazielle Jordão; GONÇALVES, Me Jonas Rodrigo; CALDAS, Paulo Gustavo Barbosa. O ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal na criminalização da homofobia e transfobia (ADO 26/DF). Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, v. 11, n. 40, p. 04-15, 2020.

STJ. Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma.

Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 04 maio.2022.